



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 180006208/2021	Data: 01/10/2021	Rubrica: /	Folhas: 122
--------------------------	------------------	------------	-------------

**Contrato nº 04 /2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA** no âmbito da 26ª Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (COP 26), QUE ENTRE SI CELEBRAM o MUNICÍPIO DE NITERÓI através do Gabinete do Prefeito e o ICLEI América do Sul – Governos Locais pela Sustentabilidade.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI** através do Gabinete do Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Chefe de Gabinete Mariane Thamsten de Castro Araújo e a empresa ICLEI América do Sul Governos Locais pela Sustentabilidade situada na Rua Marquês de Itú, 70 14º andar, Bairro Vila Buarque, Cidade São Paulo e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 038984080001-10, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Rodrigo de Oliveira Perpétuo, cédula de identidade nº M-3 243.884, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de Assessoria para a 26ª Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (COP 26), com fundamento no processo administrativo nº 180006208/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços Assessoria para a 26ª Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (COP 26), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 1800006208/

Data: 01/10/2021

Rubrica: /

Folhas: 122v

### **CLÁUSULA 5 DO PRAZO**

O prazo de vigência será de 2 (dois) meses, contados a partir de 31/10/2021.

PARÁGRAFO) – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 8º da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA 7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes ao presente contrato;
- c) Exercer a função contratada;
- d) Receber definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA 8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da Licitação;
- b) Prestar o serviço constante no Termo de referência;
- c) Prover os serviços contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os trabalhos nos prazos estipulados;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 1800006208/2021	Data: 01/10/2021	Rubrica: <i>[assinatura]</i>	Folhas: 123
---------------------------	------------------	------------------------------	-------------

- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- m) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 1800006

Data: 01/10/2021

Rubrica: /

Folhas: 123V

**CLÁUSULA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza de Despesa: 33.90.35

Fonte: 138

Fonte de Recursos: R

Programa de Trabalho: 100.104.122.0145.4187

Nota de Empenho: 74

**PARÁGRAFO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato valor total de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato será executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento de contratação, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, sob pena de inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída por membros designados pela Chefia de Gabinete do Prefeito, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO** – O objeto do contrato será recebido em parcela única após a entrega do cumprimento conforme Termo de referência.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 1800006208/2021	Data: 01/10/2021	Rubrica: <i>R.</i>	Folhas: 124
---------------------------	------------------	--------------------	-------------

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 2(dois) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 18000062	Data: 01/10/2021	Rubrica: /	Folhas: 124v
--------------------	------------------	------------	--------------

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade em virtude da presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação de tais encargos.

**PARÁGRAFO DO** - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva Compensatória, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212, de 1991, da Lei nº 8.213, de 1991, e a declaração de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato, emitida pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos.

**PARÁGRAFO** - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS** ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando-lhe o prazo de (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da multa de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO** - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 1800006208/2021	Data: 01/10/2021	Rubrica: 1.	Folhas: 125
---------------------------	------------------	-------------	-------------

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), em parcela única, diretamente na conta corrente nº 119.843-2, agência 0421-9, do banco Bradesco, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Rua Visconde de Sepetiba, 987 6º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 18000062	Data: 01/10/2021	Rubrica: <i>R</i>	Folhas: 125V
--------------------	------------------	-------------------	--------------

**PARÁGRAFO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento parcela.

**PARÁGRAFO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira por juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância prevista, nas hipóteses previstas no artigo 65. da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato será ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial, na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 8º da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 1800006208/2021	Data: 01/10/2021	Rubrica: <i>A.</i>	Folhas: <i>126</i>
---------------------------	------------------	--------------------	--------------------

motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior aoda multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 180000620

Data: 01/10/2021

Rubrica: *P*

Folhas: 126v

Administração:

d) declaração de capacidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta com o deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a aplicação de multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

b) a suspensão da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Secretário Municipal.

c) a aplicação de multa prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**PARÁGRAFO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

a) Corresponde a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) Não tem caráter sancionatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 1800006208/2021	Data: 01/10/2021	Rubrica: <i>R</i>	Folhas: 127
---------------------------	------------------	-------------------	-------------

d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 1800006

Data: 01/10/2021

Rubrica: /

Folhas: 127

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo devido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo c, for cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, a perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado para a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da sanção, assim como a penalidade que sepretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 1800006208/2021

Data: 01/10/2021

Rubrica: *R.*

Folhas: 128

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 18000062

Data: 01/10/2021

Rubrica: /

Folhas: 128v

face da CCOTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 400 por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, des 20% (vinte por cento) sobre o valorem litígio.

**CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório específica.

**PARÁGRAFO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário a agências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrer motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou topos.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 1800006208/2021	Data: 01/10/2021	Rubrica: /L	Folhas: 129
---------------------------	------------------	-------------	-------------

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 180000620

Data: 01/10/2021

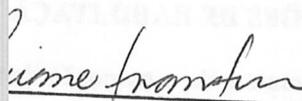
Rubrica:

Folhas: 129V

Fica eleito o Município de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

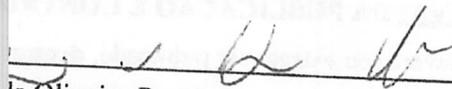
E, por estarem em conformidade com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em duas testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 22 de outubro de 2021.



Thamsten

Gabinete do Prefeito

  
Perpetua de Oliveira

Coordenadora do Núcleo de Governos Locais pela Sustentabilidade

  
TESTEMUNHA

  
TESTEMUNHA